



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7716 - quinta-feira, 5 de março de 2026

Divulgação: quinta-feira, 5 de março de 2026

Publicação: sexta-feira, 6 de março de 2026

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano

Protocolo: 600809

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 014/2026

PROCESSO 24.0.000100586-0

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 628/2009 pelo § 2º do Art. 260 da Lei Federal Especial nº 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pela maioria absoluta de seus membros, REVOGA a Resolução nº 100/2024 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 12.010/2009, que dispõe sobre adoção, e a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.048/2000 e a Lei Federal nº 10.098/2000, que dispõem sobre prioridade de atendimento e promoção da acessibilidade às pessoas

com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.097/2000, que trata da Aprendizagem Profissional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.692/2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.598/2005, que regulamenta a Aprendizagem Profissional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.083/2010, que dispõe sobre o Programa Mais Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 171/2009, que regulamenta o ProJovem Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 034/2011, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.227/2012, que institui o Programa de Oportunidades e Direitos (POD) no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.787/1991 e as Leis Complementares nº 628/2009 e nº 640/2010, que dispõem sobre a implantação dos órgãos previstos no ECA no Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 352/1995, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

No uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 628/2009, o CMDCA:

RESOLVE:

Estabelecer normas, critérios e procedimentos para concessão de Registro às Entidades Não Governamentais e aos Serviços e Programas Governamentais, nos termos do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como para a inscrição de Serviços, Programas e Projetos de atendimento à criança e ao

adolescente, executados por entidades não governamentais e órgãos governamentais, conforme o artigo 90, §1º, do referido diploma legal, observados os regimes de atendimento nele previstos.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 1º A presente Resolução estabelece critérios e procedimentos para o Registro das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e a Inscrição de Serviços, Programas e Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente e suas famílias, das Organizações da Sociedade Civil e dos Órgãos Governamentais, de acordo com os regimes previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, no Município de Porto Alegre, para funcionarem regularmente, obrigatoriamente devem solicitar seu Registro e a Inscrição de seus Serviços, Programas e Projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas desta Resolução.

§ 1º O Registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar a situação e analisar a documentação atualizada, conforme o disposto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º É de responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil (OSC) monitorar todos os seus documentos e encaminhar a documentação requerida e atualizada para análise do CMDCA.

§ 3º As solicitações das Organizações da Sociedade Civil (OSC) serão encaminhadas às Comissões para análise e parecer, que será submetido à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação.

Art. 3º Obterão Registro no CMDCA as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes em Porto Alegre e tenham expresso em suas finalidades estatutárias: atendimento, assessoramento e defesa de direitos fundamentais, inerentes à pessoa, em especial, à Criança, ao Adolescente e suas Famílias, e desenvolvam ações de acordo com as modalidades previstas no artigo 4º desta Resolução.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão registrar-se nas seguintes modalidades:

I - Atendimento Direto: aquelas que executam Serviços, Programas e/ou Projetos de forma contínua, organizada e planejada, diretamente com crianças, adolescentes e famílias, regidos pelas legislações vigentes.

II - Atendimento Indireto: aquelas que desenvolvam projetos de assessoramento às OSCs da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e que ofereçam formação e/ou capacitação, seminários, estudos e pesquisas, voltados às políticas para crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil (OSC) pode solicitar Registro em ambas as modalidades, desde que comprovadas as atividades realizadas.

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que desenvolvam atendimento, nas modalidades direta e/ou indireta, à criança, ao adolescente e às suas famílias, deverão requerer o respectivo Registro e a inscrição de seus Serviços, Programas e

Projetos junto a este Conselho, mediante apresentação da documentação exigida, nos termos do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e conforme disposições desta Resolução.

§ 1º Para a solicitação de primeiro Registro e inscrição de Serviço, Programa ou Projeto, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar:

I - ANEXO I – Requerimento para Registro e Inscrição de Serviço, Programa ou Projeto de Organização da Sociedade Civil – OSC;

II - ANEXO II – Formulário de Cadastro de Organização da Sociedade Civil – OSC;

III - ANEXO III – Plano de Atividades do Serviço, Programa ou Projeto;

IV - Os seguintes documentos:

a) Cópia simples e legível do Estatuto Social atualizado, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b) Comprovante de CNPJ ativo e atualizado, emitido pela Secretaria da Receita Federal;

c) Ata, em vigência, da atual diretoria, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

d) Cópia simples e legível do documento de identificação com foto e do comprovante de endereço do representante legal da OSC;

e) Cópia de procuração, caso o representante não seja o presidente;

f) Comprovante de endereço em nome da OSC;

g) Documento de comprovação da situação legal do imóvel-sede ou executora, caso não seja própria: matrícula ou contrato de comodato ou de aluguel do imóvel da prestação dos serviços pela OSC;

h) Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI, ou protocolo de solicitação emitido pelo Corpo de Bombeiros;

i) As Organizações da Sociedade Civil (OSC) com sede em outro município ou estado deverão apresentar os documentos acima e o Atestado de Funcionamento do CMDCA da matriz.

§ 2º Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) já possuir Registro e inscrição junto a este Conselho e pretender incluir novo Serviço, Programa ou Projeto, deverá apresentar exclusivamente os documentos previstos nos incisos I e III do § 1º deste artigo.

Art. 6º O CMDCA poderá conceder o Registro e a Inscrição de Serviços, Programas e Projetos, de forma provisória, por 06 (seis) meses, para a OSC adequar-se às orientações da Comissão, mediante parecer fundamentado, orientado à OSC e aprovado em Plenária.

§ 1º Mediante solicitação formal da OSC e apresentação de justificativa, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, condicionado à nova avaliação pela Comissão de Registro e à deliberação da Plenária.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil (OSC) cujo Registro provisório tenha expirado sem solicitação de prorrogação poderá requerer a abertura de novo processo de Registro, após a comprovação do cumprimento das adequações anteriormente indicadas pelo Conselho.

Art. 7º Será indeferido o Registro à Organização da Sociedade Civil (OSC) que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 91, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Nos termos do dispositivo legal referido no *caput*, o Registro será negado à OSC que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente Plano de Trabalho compatível com os princípios e diretrizes da referida Lei;

III - não esteja regularmente constituída;

IV - possua, em seus quadros, pessoas consideradas inidôneas para o exercício das funções.

§ 2º Será igualmente negado o Registro à OSC que não se adequar ou deixar de cumprir as Resoluções e deliberações relativas aos Regimes de Atendimento expedidas por este Conselho.

Art. 8º Depois de registrada, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá participar das Plenárias mensais do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FÓRUM MDCA), sendo este um requisito para habilitação nos editais deste Conselho.

Art. 9º As Organizações Governamentais que desenvolvam atendimento destinado à criança, ao adolescente e às suas famílias deverão requerer o respectivo Registro e a inscrição de seus Serviços, Programas e Projetos junto a este Conselho, mediante apresentação da documentação exigida, nos termos do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e conforme disposições desta Resolução.

§ 1º Para a solicitação de inscrição de Serviço, Programa ou Projeto, os Órgãos Governamentais (OG) deverão apresentar:

I - ANEXO III – Plano de Atividades do Serviço/Programa/Projeto;

II - ANEXO IV – Requerimento para Inscrição de Serviço/Programa/Projeto – OG;

III - Os seguintes documentos:

a) Portaria de nomeação do gestor do Órgão Governamental;

b) Documento de identificação dos responsáveis pela execução do Serviço/Programa/Projeto.

Art. 10 Após análise da documentação apresentada para fins de Registro e Inscrição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão de Registro, realizará visita à Organização da Sociedade Civil (OSC) ou ao Órgão Governamental (OG), a fim de verificar as condições gerais para o desenvolvimento do Serviço/Programa/Projeto, bem como a veracidade das informações prestadas no Plano de Atividades.

§ 1º O prazo para análise e deliberação do processo será, em regra, de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua autuação no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), podendo ser prorrogado mediante justificativa, conforme as especificidades do caso concreto.

§ 2º Aprovada a inscrição em sessão Plenária, o Conselho adotará as seguintes providências:

I - encaminhamento da documentação para inserção no sistema informatizado competente;

II - comunicação formal da decisão à Organização da Sociedade Civil (OSC) ou ao Órgão Governamental (OG).

§ 3º Não aprovada a inscrição em sessão Plenária, a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou o Órgão Governamental (OG) será formalmente comunicada da decisão, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação por escrito.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 3º sem manifestação da OSC ou do OG, o processo de inscrição será arquivado.

CAPÍTULO II

DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS E DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11 Para manutenção do Registro e dos Serviços/Programas/Projetos inscritos, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) ficam obrigadas a apresentar o requerimento a cada 02 (dois) anos, no período de 1º a 30 de junho do ano de vencimento.

§ 1º Para fins de renovação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - ANEXO V – Requerimento de Renovação do Atestado de Funcionamento junto ao CMDCA-POA;

II - Cópia legível da Ata de Eleição da Diretoria vigente, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

III - Declaração de Idoneidade, conforme modelo disponibilizado no site do CMDCA.

§ 2º Caso o mandato da Diretoria Administrativa da OSC se encerre durante o prazo de validade do Atestado de Funcionamento, a entidade deverá atualizar seu cadastro junto ao CMDCA, mediante encaminhamento da Ata de Eleição da nova gestão e indicação do respectivo Representante Legal.

§ 3º Até o recebimento da documentação prevista no § 2º, o Registro da OSC permanecerá suspenso junto ao CMDCA.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 12 O Registro e a inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos da Organização da Sociedade Civil (OSC) poderão ser cancelados quando o CMDCA tomar conhecimento formal de violação de direitos da criança e/ou do adolescente no âmbito da entidade.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, a OSC será formalmente notificada para comparecer ao CMDCA, a fim de prestar esclarecimentos.

§ 2º O caso será regularmente apurado pela Comissão competente, com elaboração de relatório circunstanciado a ser submetido à deliberação da Plenária para as providências cabíveis.

§ 3º Não sendo atendidas as determinações do CMDCA no prazo estabelecido, o Registro e a inscrição serão cancelados mediante parecer fundamentado, aprovado em Plenária, com a devida comunicação aos órgãos competentes.

§ 4º A OSC que tiver seu Registro cancelado poderá, sanadas as irregularidades, requerer a reativação do Registro e da inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos, mediante apresentação da documentação prevista no art. 5º desta Resolução.

Art. 13 O Órgão Governamental (OG) ou Organização da Sociedade Civil (OSC) que estiver em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como infringir a legislação vigente, terá a inscrição de Serviço/Programa/Projeto suspensa.

CAPÍTULO IV

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS NO CMDCA

Art. 14 Para fins de Registro e inscrição junto ao CMDCA, os Serviços, Programas e Projetos de Atendimento Direto deverão estar devidamente descritos quanto à sua

natureza, objetivos, público-alvo, metodologia de execução, capacidade de atendimento e equipe técnica responsável, observadas as disposições do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas vigentes.

Parágrafo único. A descrição dos Serviços, Programas e Projetos de Atendimento Direto deverá observar a seguinte classificação:

I - Serviço de Atendimento Familiar – SAF (ou conforme alteração de nomenclatura):

Serviço que realiza ações com famílias que necessitam de cuidado, com foco no acesso a informações sobre questões relativas à infância, à adolescência e à pessoa com deficiência, a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O Serviço é referenciado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), executado pela Rede Conveniada.

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV até 6 anos:

Serviço de atendimento para crianças de 0 a 6 anos incompletos, com foco no desenvolvimento de atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares e socialização por meio de experiências lúdicas, com previsão de atendimento periódico, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

III - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 06 a 14 anos:

Serviço para o desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes de seis (6) a quinze (15) anos incompletos, em situação de ameaça ou violação de direitos, que visa assegurar a proteção social, proteção integral e o exercício efetivo da cidadania. É previsto atendimento diário no turno inverso da escola, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Resolução 109/2009 do CNAS e o Projeto Técnico deste Serviço na FASC.

IV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – para Adolescentes SCFV 14 a 17 anos:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes visa fortalecer a convivência familiar e comunitária por meio do desenvolvimento de ações que estimulem a convivência social, a participação cidadã, a ampliação do universo cultural, artístico e informacional, bem como o estímulo ao retorno e/ou permanência na escola e uma formação geral para o mundo do trabalho. Segue as diretrizes do Projeto Técnico aprovado na Resolução 079, de 02 de outubro de 2023, do CMAS-Porto Alegre.

V - Projeto de Apoio à Rede de Atendimento (PROREDE):

Trata-se de um Projeto com atividades específicas e complementares para promover o desenvolvimento de habilidades e ações nas diferentes políticas de atendimento em Porto Alegre, potencializando crianças e adolescentes de zero (0) a dezoito (18) anos em situação de vulnerabilidade pessoal e social. O Projeto prevê ações continuadas e sistemáticas, com carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas semanais, por meio de projetos culturais, artísticos, esportivos, de saúde e qualidade de vida, acessibilidade, inclusão e socioeducativos, formação, capacitações e pesquisas.

VI - Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS (Ação Rua):

Serviço que tem por finalidade buscar alternativas de mudança à situação de rua vivenciada por crianças e adolescentes que fazem desta seu espaço de moradia e/ou sobrevivência, ampliando, articulando e incluindo-os nos serviços da Rede, visando à garantia de direitos e inclusão social, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e, especialmente, o Projeto Técnico deste Serviço em Porto Alegre.

VII - Programa de Educação Infantil:

A Educação Infantil assegura, enquanto primeira etapa da educação básica, o desenvolvimento integral da criança de zero (0) a três (03) anos, em creche, e de quatro (04) a cinco (05) anos, na pré-escola, complementando a ação da família e da

comunidade, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Plano Nacional de Educação (PNE), Resolução 015/2014 do Conselho Municipal de Educação (CME) e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

VIII - Programa de Aprendizagem Profissional/Socioaprendizagem:

O Programa de Aprendizagem deverá ser organizado e desenvolvido sob responsabilidade das Entidades formadoras habilitadas em formação técnico-profissional metódica, que se proponham a executá-lo, e deverá contemplar, no mínimo, a oferta de um curso profissionalizante por programa, para adolescentes entre quatorze (14) e dezoito (18) anos, conforme legislação federal vigente e a Resolução 012/2024 do CMDCA.

IX - Programa de Oportunidades e Direitos (POD):

É um Programa do Governo Estadual que atua em parceria com Entidades da Sociedade Civil. Oferece atendimento multiprofissional a adolescentes em vulnerabilidade pessoal e social. Proporciona condições necessárias para o desenvolvimento pessoal, social, inserção familiar, educacional, profissional e comunitária, bem como atividades culturais e esportivas e encaminhamento para o mundo do trabalho.

X - Programa Educação Integral:

Programa de Educação Integral, em turno inverso ao ensino regular, com atividades diversificadas, visando ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades de crianças e adolescentes. O Programa é executado pelo Órgão Público ou pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) parceirizadas com a Secretaria Municipal de Educação, conforme Projeto Técnico deste Município.

XI - Serviço/Programa/Projeto com Atendimento para Pessoas com Deficiência (PCDs):

Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, incluídos nos diferentes Serviços e/ou Programas, visando à sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG) podem inscrever os Serviços, Programas e Projetos de acordo com suas especificidades, considerando o direito à habilitação e à reabilitação, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência. A idade cronológica será considerada mediante avaliação técnica da Instituição.

a) Serviços/Programas/Projetos – PCDs – Acolhimento Institucional de Longa Permanência

Atendimento especializado a crianças e adolescentes com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, em regime de acolhimento institucional de longa permanência. Prioriza ações de caráter educativo, pedagógico e clínico. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG) podem inscrever os Serviços, Programas e Projetos de acordo com suas especificidades, considerando o direito à habilitação e à reabilitação, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência. A idade cronológica será considerada mediante avaliação técnica da Instituição.

XII - Acolhimento Institucional – Família Acolhedora:

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia

atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança e do adolescente.

XIII - Acolhimento Institucional – Abrigo:

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

XIV - Acolhimento Institucional – Casa Lar:

Serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como mãe social/cuidador residente — em uma casa que não é a sua — prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiver inserido.

Art. 15 Para fins de Registro e inscrição junto ao CMDCA, os Serviços, Programas e Projetos de Atendimento Indireto deverão apresentar descrição detalhada de sua finalidade, público beneficiário, metodologia, resultados esperados e forma de articulação com a rede de proteção, observadas as disposições do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas vigentes.

Parágrafo único. A descrição dos Serviços, Programas e Projetos de Atendimento Indireto deverá observar a seguinte classificação:

I - Projetos de assessoramento às OSCs da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Projetos de formação e/ou capacitação, seminários, estudos e pesquisas voltados às políticas para crianças e adolescentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Plano Municipal de Acolhimento Institucional será referência para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre na análise e deliberação acerca da inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos, de acordo com os termos dos Regimes de Colocação Familiar e Acolhimento Institucional.

Art. 17 O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será utilizado como referência para a inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos relativos aos regimes de Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação, previstos na legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

Sessão Plenária nº 033/2025, 08 de outubro de 2025.

CAROLINA AGUIRRE DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ANEXO I – Requerimento para Registro Organização da Sociedade Civil – OSC

ANEXO II – Formulário de Cadastro de Organização da Sociedade Civil – OSC

ANEXO III – Plano de Atividades do Serviço/Programa/Projeto

ANEXO IV – Requerimento para Inscrição dos Serviços do Órgão Governamental

ANEXO V – Requerimento para Renovação do Atestado de Funcionamento no CMDCA